



Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 222

DATA: 19 DE AGÔSTO DE 1966.

SÚMULA: CONCEDE GRATIFICAÇÃO AO PROCURADOR PALMERINDO DE ALMEIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA O ÓRGÃO EXECUTIVO AUTORIZADO A CONCEBER UMA GRATIFICAÇÃO DE CR\$ 200.000 (DUZENTOS MIL CRUZEIROS) AO SENHOR PALMERINDO DE ALMEIDA, PROCURADOR DA MUNICIPALIDADE JUNTO AO MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, POR TER ENCAMINHADO E ACOMPANHADO A TRAMITAÇÃO DO PROCESSO DE DOAÇÃO DO PARQUE INFANTO-JUVENIL DESTA CIDADE.

ART. 2º - COMO RECURSO FINANCEIRO PARA COBERTURA DO PRESENTE CRÉDITO ESPECIAL, OBJETO DESTA LEI, FICA INDICADO A ARRECADAÇÃO A MAIOR QUE SE VERIFICAR NO CORRENTE EXERCÍCIO.

ART. 3º - REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, EM 19 DE AGÔSTO DE 1966.


SELMO SELMIRO POERSCH
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


LAUDELINO LIMBERGER
SECRETÁRIO